

GRÊMIO Social-Esportivo-Recreativo SUDESTE

Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor

Rua Bento Coelho da Silveira 267 - CEP 04330-080 S. Paulo - SP - Tel/fax: (11)5565-5322/5671-0121

Internet: www.geocities.com/gremio_sudeste

e-mail: gremio_sudeste@yahoo.com

Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública - COEP - www.geocities.com/coepdeolho

Ofício Circular nº G36001

Ref.: Trapalhadas no Fraudulento Processo Eleitoral dos 34 Conselhos Tutelares (Série: O Estado Delinqüente);

Para: Assessorias de Imprensa e Comunidade em geral

S. Paulo, 24 de novembro de 2001.

Jabaquara – Cidade Livre

Samba do Crioulo Doido ou Opereta da Branquela Psicoanalizada?

“Resolução 63 revoga Resolução 62 que revogou a Resolução 61, ressuscita a Resolução 61, revoga as datas da Resolução 61e revoga todas as disposições em contrário”.

Alguém entendeu a publicação do Conselho dos Marcianos???

Explicamos: As trapalhadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na condução do fraudulento Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares foram tantas que até mesmo um Promotor pediu a anulação da eleição. Em vista disso, as tartarugas do CMDCA ficaram tão assustadas que decidiram anular o Processo Eleitoral por conta própria, publicando a Resolução 62: uma autêntica confissão de sua culpa nas ilegalidades.

A trapalhada “assustou” até mesmo o Promotor que deveria fiscalizar a eleição, pois este pedira tão somente a anulação da votação de 11/11. O Promotor de Justiça considera que todas as outras ilegalidades constatadas são “pura imaginação...”. Em vista disso, os “marcianos” resolveram revogar a revogação e tentar uma nova fraude.

O que de fato ocorreu foi que o Conselho dos Marcianos (CMDCA) falhou em conduzir uma eleição “secreta” na qual somente “os seus amigos” participariam. Quando as tartarugas perderam o controle já era muito tarde para que “seus donos” manipulassem o processo. Preferiu-se apostar num milagre, o que não aconteceu. Pelo contrário: as lideranças comunitárias que não compactuam com os Marcianos “aceitaram as regras do jogo” e foram para a disputa eleitoral, conseguindo eleger vários candidatos independentes. Isto foi a gota d’água para a tribo instalada no governo paulistano. Até mesmo uma “central sindical” declarou que iria pedir a anulação do Processo eleitoral. Perguntamos: esta “central” tinha “chapas” concorrendo na Eleição?

O título “Politicamente Incorreto” é para chamar a atenção dos paulistanos para quem de fato é a responsável pela falta de uma política pública que priorize os direitos das crianças e dos adolescentes.

Aproveitamos também para criticar a mídia de uma forma geral, a qual está mais preocupada em noticiar “aniversários de namorados” e fazer comentários sobre “o último modelito da burgomestra”.

Finalizando, o Grêmio continua mobilizando as lideranças comunitárias para que ingressem em juízo contra os abusos praticados pelo Conselho de Marcianos e contra a Opereta da Branquela Psicoanalizada.

RESOLUÇÃO 63/CMDCA/01 (Publicada no Diário Oficial do Município em 24/11/2001)

Considerando que o interesse público recomenda o aproveitamento do processo eleitoral no aspecto em que se vêem livre de vícios; Considerando ainda a necessidade de se oferecer garantias dos direitos relativos aos candidatos inscritos e considerados aptos pela comissão eleitoral;

Considerando também a urgência em dotar o município de Conselhos Tutelares;

Artigo 1º - Revoga-se a Resolução 062/CMDCA/01, em todas as suas disposições;

Artigo 2º - Fica restaurada a vigência da Resolução 061/CMDCA/01, restabelecendo o processo eleitoral nela instaurado.

Parágrafo Único - É nula a eleição realizada em data de 11/11/01, bem como a sua apuração e demais atos que a sucederam.

Artigo 3º A Comissão Eleitoral estabelecida na artigo 1º, da Resolução 061/CMDCA/01, poderá ser alterada, se necessário, e

recomposta conforme deliberação do CMDCA em sessão ordinária a realizar-se no dia 26.11.01.

Parágrafo Único - Concede-se o prazo de 15 dias, para eventual revisão do Manual de Instruções, se necessário for.

Artigo 4º - Fica definida a data de 17/03/2001, para que se efetue a eleição dos membros dos 34 (tinta e quatro) Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

Artigo 5º - Os prazos estabelecidos a partir do inciso VI, do artigo 8º, da Resolução 061/CMDCA/01, serão revistos na reunião ordinária do CMDCA que será realizada em 26.11.01.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mauro A. Silva (Presidente) – 5 anos de defesa contra abusos do Poder Público

Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura.

